

69
69



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

—=—

• LEI Nº 1.020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973 •

DISPÕE SOBRE O USO DE RECIPIENTES DE PLÁSTICOS /
NA COLETA DO LIXO DOMICILIAR.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Mu-
nicipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - O lixo domiciliar recolhido de segunda-feira à /
sabado, diariamente, pelas viaturas da Prefeitura
Municipal de Lorena, será obrigatoriamente co-
locado em sacos plásticos, com as bocas devida-
mente amarradas, em local visível e de fácil a-
cesso, pelos moradores das residências situadas /
nas vias públicas que possuam qualquer tipo de /
pavimentação, a partir das 18,00 horas.

§ ÚNICO - O lixo domiciliar, que não estiver colocado no /
recipiente determinado por este artigo, não será
recolhido e sujeitará o infrator à multa equiva-
lente até 25% (vinte e cinco por cento) do salá-
rio mínimo vigente na região, a qual deverá ser /
recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal,
até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de
infração sob pena de cobrança executiva.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente //
Lei por Decreto, dentro de 30 (trinta) dias, con-
tados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1973.


—=—
• CARLOS EUGÊNIO MARCONDES •
-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio do Setor de Servi- /



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.020/73)

ços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Poço Municipal aos 04 de dezembro de 1973.

Clovis

* CLOVIS DE BRITO VILELA *

«Encarregado do Setor de Serviços Gerais»